



MANUAL DE RECONHECIMENTO DO DIPLOMA
DOUTORADO EM DIREITO E CIÊNCIAS SOCIAIS

APRESENTAÇÃO

Para que tenha validade no Brasil, um diploma expedido por qualquer universidade estrangeira precisa passar pelo procedimento de Reconhecimento, procedimento que, uma vez concluído, garantirá ao profissional as prerrogativas legais de sua formação acadêmica, conforme determina a Lei.

Visando sempre ofertar a maior quantidade de informações aos alunos do Doutorado em Direito, mantido por meio de convênio com instituição de ensino estrangeira, o ISPED traz informações importantes nesse Manual de Reconhecimento de Diploma.

LEGISLAÇÃO

A LDB 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira regulamenta o sistema educacional no Brasil, incluindo tanto o Sistema Público como o Privado, com abrangência que vai desde o Ensino Básico até o Ensino Superior.

A) No caso da revalidação do diploma, de forma simplificada, o Art. 48 da referida lei prevê que: Os diplomas de curso superior registrados terão validade nacional para provar a formação do estudante;

B) Os diplomas do exterior destinados para uma Universidade Brasileira serão registrados por ela mesma e não por outro órgão;

C) Os diplomas de Mestrado e Doutorado (no caso, Doutorado) expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades brasileiras (Públicas ou Particulares) que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior. Nesse caso, e como complementação, citamos as Universidades Públicas e Particulares que realizam o procedimento de Reconhecimento, cujas informações encontram-se disponíveis no endereço a seguir:



D) Parecer 309/2015 do Conselho Nacional de Educação.

Trata-se de uma informação de grande valia, para quem realiza ou realizou Doutorado no Exterior, pois visa simplificar e regulamentar os procedimentos para Revalidação dos Diplomas no Brasil, e um dos pontos mais importantes é a diminuição do prazo que as Universidades dispõem para o procedimento de Reconhecimento do Título. Corroborando com essa simplificação, foi lançado e colocado a disposição de todos os interessados, o Portal "Carolina Bori" que concentra todas as informações pertinentes ao procedimento em questão, segue o endereço para qualquer tipo de consulta relacionada ao assunto:



PROCEDIMENTO PARA RECONHECIMENTO DE TÍTULO

Para reconhecer um diploma de pós-graduação, conforme Resolução CNE/CES Nº 03/2016, é necessário apresentar os seguintes documentos:

I - Cadastro contendo os dados pessoais e, quando for o caso, informações acerca de vinculação institucional que mantenha no Brasil.

II - Cópia do diploma devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem.

III - Exemplar da tese ou dissertação com registro de aprovação da banca examinadora, com cópia em arquivo digital em formato compatível, acompanhada dos seguintes documentos:

A) Ata ou documento oficial da instituição de origem, contendo a data da defesa, se for o caso, o título do trabalho, a sua aprovação e conceitos outorgados;

B) Nomes dos participantes da banca examinadora, se for o caso, e do(a) orientador(a) acompanhados dos respectivos currículos resumidos;

C) Caso o programa de origem não preveja a defesa pública da tese, deve o aluno anexar documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da tese ou dissertação adotados pela instituição (inclusive, avaliação cega emitida por parecerista externo);

D) Cópia do histórico escolar, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando a frequência e o resultado das avaliações em cada disciplina;

E) Descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas, estágios e cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a(s) autoria(s), o nome do periódico e a data da publicação e/ou nome e local dos eventos científicos onde os trabalhos foram apresentados.

VII - Resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver e tiver sido realizada por instituições públicas ou devidamente creditadas no país de origem, e outras informações existentes acerca da reputação do programa indicadas em documentos, relatórios ou reportagens.

PROCEDIMENTO PARA RECONHECIMENTO DE TÍTULO

Os documentos de que tratam os incisos **II**, **III** a, **IV** deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da convenção de Haia (Resolução CNJ nº 228, de 22 de junho de 2016) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatários.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Poderão ser consultadas na Plataforma Carolina Bori e no site específico da Universidade que o concluinte tenha interesse em ingressar com o pedido em questão.



Portal Carolina Bori
Tire suas dúvidas